

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005185-31.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Klin Produtos Infantis Ltda
Executado: Karem Cristina Marcasso Me

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes às fls. 135/136.

Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Dou por levantada a penhora objeto do auto de fls.

118.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da executada referente ao valor penhorado junto ao BACEN-JUD.

Após, intime-se a executada, por AR, para retirada do mandado, bem como para recolhimento das custas em aberto, no prazo de 10 dias.

No silêncio, proceda-se à inscrição, arquivando-se a seguir.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 19/04/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA